



AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7237/2020

Sumário: Determina a implementação de um novo modelo de coordenação do sistema «Rede de Informação Contabilística Agrícola».

A Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-30 é o instrumento de política do Ministério da Agricultura que enquadrará a ação governativa sectorial, procurando envolver a sociedade, o país, a cadeia agroalimentar e a Administração Pública. O pilar «Um Estado que apoia a agricultura e promove o seu desenvolvimento» tem dois eixos estratégicos: a dinamização da rede nacional de inovação da agricultura e a modernização e simplificação. As ações de promoção do conhecimento sectorial, como é o «Novo modelo de coordenação do sistema Rede de Informação de Contabilística Agrícola», inserem-se neste âmbito.

O Regulamento n.º 79/65/CEE, do Conselho, de 15 de junho, criou uma Rede de Informação Contabilística Agrícola (RICA) sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia. Este regulamento foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1217/2009, do Conselho, cujas regras de execução estão estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/220, da Comissão.

A principal função da RICA consiste em verificar o rendimento das explorações agrícolas e analisar o seu funcionamento económico.

A RICA é a única fonte de dados económicos harmonizados das explorações agrícolas que permite estabelecer comparações ao nível da União Europeia (UE). A Comissão Europeia (CE) valida e trata os dados recolhidos de modo a preparar análises e publicar estatísticas importantes.

A disponibilidade de dados fiáveis de toda a União Europeia, ao nível da exploração agrícola, é essencial para facultar aos decisores uma base sólida para tomada de decisões. Antes de propor alterações à Política Agrícola Comum (PAC), a CE pode assim examinar o impacto dos diferentes cenários na sustentabilidade económica, ambiental e social das explorações por setor, por Estado-Membro e mesmo por região.

A PAC constitui a maior área de despesa da UE, maioritariamente sob a forma de subsídios à exploração agrícola e ao desenvolvimento rural. A informação proveniente da RICA desempenha um papel crucial na fundamentação de apoios aos agricultores.

O novo modelo a adotar implica a realização de protocolos de delegação de competências de médio prazo, com entidades acreditadas e reconhecidas, com âmbito de atuação regional/nacional, que tutelem a prestação de serviços de apoio à gestão e contabilidade a agricultores, e que disponham de um corpo técnico capacitado, para a partilha, em complemento, das competências de coordenação regional, atualmente nas DRAP.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, determina-se a implementação de um novo modelo de coordenação do sistema «Rede de Informação Contabilística Agrícola», nos termos seguintes:

1 — O modelo de coordenação do sistema «Rede de Informação Contabilística Agrícola» será realizado no quadro de delegação de competências a entidades privadas acreditadas e reconhecidas, com âmbito de atuação regional/nacional, que tutelem a prestação de serviços de apoio à gestão e contabilidade a agricultores, e que disponham de um corpo técnico capacitado, para a partilha, em complemento, das competências atualmente nas DRAP.

2 — Encarrego o GPP, Gabinete de Planeamento e Políticas, na qualidade de órgão de ligação da Rede à UE, de estabelecer os protocolos com as entidades acreditadas e reconhecidas para um período até cinco anos, a iniciar no exercício contabilístico de 2020.

3 — Os protocolos a realizar incluirão regras rigorosas e devidamente calendarizadas para o acompanhamento das contabilidades, entrega das fichas de exploração, esclarecimentos técnicos posteriores em função das validações comunitárias e controlo amostral *in loco*.



4 — As DRAP poderão, ainda durante alguns anos, assegurar algumas contabilidades. A celebração de protocolos deverá abranger as contabilidades remanescentes necessárias para garantir a representatividade das amostras, acrescidas de margens de segurança adequadas.

5 — Os encargos financeiros decorrentes do presente despacho são assegurados pelo orçamento do GPP, nos termos seguintes:

a) Reforço da comparticipação dos custos de recolha das DRAP, que passará dos atuais 70 € por ficha de exploração entregue e aceite pela CE, para 120 €;

b) Comparticipação de 80 € por cada controlo a realizar pelas DRAP;

c) O valor a pagar por ficha de exploração a entregar no âmbito dos novos protocolos e com as novas exigências deverá ser no máximo 300 € (IVA incluído), devendo cobrir os custos dos trabalhos desenvolvidos. Para o pagamento desta despesa, a comparticipação comunitária de 160 € por ficha de exploração aprovada pela CE será complementada por outras fontes de financiamento do orçamento do GPP;

d) O valor a suportar pela realização dos protocolos será previsivelmente incrementado em cada ano, atingindo um valor máximo de 690 000 €, sendo financiado pela comparticipação comunitária de 160 € por ficha de exploração, pelo fundo de reserva da conta RICA e por outras fontes de financiamento do orçamento do GPP.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua assinatura.

7 de julho de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

313384605